



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0382/2023

“Altera o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que ‘Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses’, com a finalidade de denominar o Município de Irani O Berço do Contestado.”

Autor: Deputado Deputado Massocco

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0382/2023, de autoria do Deputado Massocco, que almeja alterar o Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015, que “Consolida as Leis que conferem denominação adjetiva aos Municípios catarinenses”, para o fim de reconhecer o Município de Irani como “O Berço do Contestado”.

Conforme a justificção do Autor, a proposição possui o intuito de reconhecer o Município de Irani como “O Berço do Contestado” em razão de ser no seu território que em 22 de outubro de 1912 ocorreu o primeiro Combate da Guerra do Contestado.

A proposição em pauta foi lida na Sessão Ordinária de 10 de outubro de 2023 e, posteriormente, seguindo seu trâmite regimental, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, e, na sequência, aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, em que fui designado para sua relatoria, nos termos regimentais.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria de acordo com as disposições contidas no art. 78, III¹, e no art. 144, III², do Regimento Interno desta Assembleia.

Reitera-se que o objetivo da presente proposta é reconhecer o Município de Irani como “O Berço do Contestado”, por intermédio de alteração do Anexo Único da Lei nº 16.722, de 2015.

O Projeto, em seu cerne, busca o reconhecimento da importância do Município de Irani como O Berço do Contestado, bem como dos aspectos históricos, culturais e turísticos envolvidos nesta denominação, que contribuem para a preservação da identidade cultural e histórica do Estado de Santa Catarina.

A almejada declaração significa a valorização de um marco histórico cuja relevância (I) impacta positivamente a preservação da memória da Guerra do Contestado, um dos maiores conflitos armados da história do Brasil; (II) impulsiona a promoção do turismo histórico e cultural na região, destacando o papel de Irani como ponto de referência para o estudo e a compreensão deste evento; (III) proporciona oportunidades de desenvolvimento econômico e geração de empregos por meio do fortalecimento do turismo e da valorização do

¹ Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

III – desenvolvimento cultural, patrimônio histórico, artístico e científico;

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.



patrimônio local; e (IV) fomenta o reconhecimento do patrimônio imaterial, promovendo o resgate histórico e a perpetuação da memória coletiva sobre o conflito.

Pelos argumentos expostos, entendo que a proposição em exame **apresenta consonância com o interesse público** e merece prosperar.

Frente ao exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura, com amparo no inciso IIII do art. 78 e no inciso III do art. 144, ambos do Rialesc, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0382/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator